



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 987 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Modifica o Art. 1° da Lei n° 726 de 14 de novembro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Art. 1° da Lei n 726, de 14 de novembro de 2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1° - Fica garantido aos idosos e portadores de deficiências físicas o embarque ou desembarque no Terminal Rodoviário de Sobral, com acesso de seus acompanhantes, a fim de auxiliá-los com as bagagens e pessoas com crianças de colo também terão os mesmos direitos preservados.”***

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2009.

  
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 858/2009  
Ref. Projeto de Lei nº 1244/09**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Modifica o Art. 1º da Lei nº 726 de 14 de novembro de 2006.**”  
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2009.**

**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal